



PARECER DE VISTAS

Nazareno e São Tiago/MG

PA/Nº 00043/1985/039/2018 - Classe 6 - SUPRAM SM

Licença Prévia - "Ampliação"

AMG Mineração S.A.

Lavra a céu aberto; Minerais metálicos, exceto minério de ferro; Lavra a céu aberto, minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Pilhas de rejeito/estéril; Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração

ANM: 000466/1943 e 006127/1966

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 21/2021 - 11/03/2021
PARECER ÚNICO Nº 0111760/2021 (SIAM)
Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas

Equipe interdisciplinar:

Vinicius Souza Pinto – Gestor Ambiental (1.398.700-3)
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental ()

De acordo:

Renata Fabiane Alves Dutra– Dir. Reg. de Regularização Ambiental (1.372.419-0)
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Dir. Reg. De Controle Processual (1.364.259-0)

CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO

A análise do processo nº 00043/1985/039/2018, que inclui o Parecer Único nº 0111760/2021 revelou que existem algumas incongruências que precisam ser sanadas antes que esta câmara técnica possa deliberar sobre a concessão da licença requerida.

Consta do processo que foi realizada Audiência Pública na cidade de Nazareno. Deste ato foram possíveis extrair alguns apontamentos.

Em sua fala, o prefeito municipal de Nazareno assim afirmou: “Isto porque não teve aqui em Nazareno, como deveria ter, antes de começar essa obra de ampliação, deveria ter tido aqui uma audiência pública, pra poder a população e as autoridades terem conhecimento do impacto que geraria aqui no nosso município” (Pag. 2246/2247).

Não foi encontrado no processo resposta e este questionamento do prefeito, acerca de realização de obras antes mesmo da concessão da licença prévia, em análise.

Outra fala relevante, mas informado como “Não identificada”: “Sobre a cava, alteração da geometria da cava, nós temos uma preocupação com o aprofundamento, profundidade da cava, lá da lavra, e a gente sabe que, em algum momento, o lençol freático vai afundar. Então nós queremos que a AMG apresente um estudo hidrológico para nós, para a SUPRAM” (Pag. 2253).

No parecer único da SUPRAM apenas afirma: “Não está prevista neste processo nenhum rebaixamento do lençol freático” (pag. 31 do PU), sem considerar a relevância do estudo requerida em audiência pública.

No item 3 “Audiência pública”, pag. 11 e 12 do PU, não está considerada a preocupante e relevante questão acerca de estudos requeridos sobre o aprofundamento da cava e seus impactos no lençol freático, o que deveria ser feito, nos moldes do artigo 1º, §2º da DN 225/2018.

Outra questão que merece esclarecimento por parte da SUPRAM é a citação do “artigo 36 do Decreto Estadual nº 47.709/19”. Ao consultar o site do Governo Estadual (http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/2019/d47709_2019.html) é possível verificar que a lei citada não diz respeito ao tema. Seria mais um esclarecimento para fins de compreensão da interpretação do dispositivo.

Ainda, é possível verificar que a validade da Declaração do Município de Nazareno (página 18) está vencida desde 31/12/2017, ou seja, antes mesmo do início deste processo, no ano de 2018, o documento que atesta, em tese, a conformidade com a legislação municipal não tem validade. Inclusive, tal documento serviu de subsídio para a análise de viabilidade locacional por parte da equipe interdisciplinar da SUPRAM, conforme descrito na pág. 45 do Parecer único.

Portanto, padece de vício o procedimento administrativo, sanável somente com nova declaração da prefeitura municipal de Nazareno atestando que está em conformidade com a legislação vigente, sob pena de nulidade dos atos administrativos decorrentes do não cumprimento da exigência legal.

Dessa forma, este conselheiro se manifesta pela baixa em diligência para que sejam apresentados além das respostas e dos estudos requeridos em audiência pública, nova declaração do Município de Nazareno

MANIFESTAÇÃO DAS ONGs de Defesa Do Meio Ambiente

CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:

Diante do exposto a **Promutuca** se manifesta pela Baixa em diligência. Caso não seja realizado tal encaminhamento, manifesta pelo indeferimento.

Nova Lima, 26 de abril de 2021

Bruno Elias Bernardes
Conselheiro Titular